



PREFEITURA DE
PARAUAPÉBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº. 9/2018-002 SEMED

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 20190325

Modalidade: Pregão

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio ¾, caminhão carroceria aberta ¾, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário topo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno da presente solicitação de reajuste ao contrato nº. 20190325 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 9/2018-002 SEMED, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentária.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo de apostilamento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 05 volume com páginas organizadas cronologicamente, destinando a presente análise a partir da solicitação do 1º Apostilamento de Reajuste ao contrato nº. 2020020180325219, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 2.558/2023 - GABIN, subscrito por todos os integrantes da Comissão de Contingenciamento (Dec. nº. 494/2022), informando que o Comitê Gestor, DEFERE o prosseguimento do Memorando nº. 351/2023/SEMED;

RECEBEMOS

Em 26/05/23 às 14:25 hs
110 - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

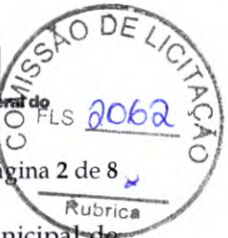
Antônio R. L. L.

Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio I - Prédio do SAAEP, Parauapebas /PA CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



Página 2 de 8

- 2) **Memorando nº. 3522023 SEMED**, subscrito pelo Sr. José Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação (Dec. 013/2021), solicitando a Central de Licitação e Contratos a deflagração de reajuste contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados, (caminhão baú alumínio $\frac{3}{4}$, caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo leve tipo pick-up, veículo utilitário topo van, veículo de passeio, pick-ups tipo caminhonetes, caminhão comboio), sem motorista, para atendimento das unidades que compõem a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará:
- Valor total a ser reajustado: R\$ 35.875,86 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);
- 3) **Solicitação de Reajuste**, expedido em 07 de março de 2023, devidamente subscrito pela Sra. Andressa Jorge Machado - representante da empresa, solicitando de acordo com a cláusula segunda, item 2, do contrato, para que o valor seja atualizado com base no índice utilizado, "Desta forma, com fundamento nas razões acima expostas, requer o reajuste dos preços do contrato referente ao período de 36 (trinta e seis) meses, em que não ocorreu nenhum tipo de correção do valor, através da aplicação do índice previsto no contrato, IGP-M, cujo valor atualizado para o novo período que teve início em 26/08/2022 com final para 25/08/2023, é de R\$ 2.371.251,58 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo em anexo.";
- Período: 08/2019 - 08/2022;
 - Valor nominal: R\$ 1.483.470,00;
 - Índice de correção no período: 1,59844930;
 - Valor percentual correspondente: 59,844930%;
 - Valor corrigido na data final R\$ 2.371.251,58.
- 4) **Relatório Fiscal** emitido em 13 de março de 2023 Sr. Jairo Pereira da Silva - Fiscal do Contrato (suplemente) (Portaria nº. 717/20 SEMED), onde informa que a contratada está executando e obedecendo todos os prazos e condições previstas o contrato, em destacando que:
- "Informamos que, recebemos e posteriormente analisamos o requerimento da empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, quanto ao pedido de reajuste ao contrato nº 20190325, solicitado para o período de 36 (trinta e seis) meses, alegando que não houve nenhum reajuste durante toda a vigência do contrato. Contudo, na qualidade de fiscal do contrato, opino pelo reajuste dos preços, referente apenas o período de 12 (doze) meses, inclusive com novo cálculo realizado por este fiscal, nesta data, o qual faz parte integrante deste relatório.*
- (...)
- Considerando o demonstrativo acima, baseado no Resultado da Correção pelo IGP-M, ao longo do período aquisitivo (agosto de 2021 a agosto de 2022) que corresponde a 9,308130%, o valor contratual poderá ser reajustado, aplicando-se o percentual correspondente de 9,30%, valor arredondado para duas casas decimais, a partir de abril de 2023, proporcionalmente ao saldo contratual, e desde que seja aprovado pelos órgãos competentes.";*
- 5) **Consta Cópia da Portaria nº 717/2022 - SEMED Anexo I**, datada de 17/03/2022, designando o servidor Sr. Jairo Pereira da Silva como fiscal de contrato (suplemente), para representar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20190352: **Anexo: Saldo do contrato;**
- 6) **Declaração de Adequação Orçamentária, Financeira Compatibilidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Indicação de Dotação Orçamentária**, emitida em 03 de abril de 2023 pelo Sr. José Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação (Dec. nº. 013/2021 SEMED), declarando que, para os fins legais, que especialmente no que se refere Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o contrato nº 20190325, oriundo do Pregão Presencial nº 9/2018-002



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



SEMED, constando no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023.;

- 7) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, consta nos autos **Indicação do Objeto e do Recurso**, subscrito pela Sra. Franciele Silva Ribeiro - Assessora I e Sr. José Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação (Dec. nº. 013/2021 SEMED), consignando as rubricas que serão custeados o presente dispêndio:
- Classificação Institucional: 0601 - Fundo Municipal de Educação - FME
 - Classificação Funcional: 12 361 4029 2.142 - Manut. e Desen. do Ensino Fundamental - ADM
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
 - Sub-elemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis
 - Valor mensal: R\$ 10.191,08
 - Valor Previsto: R\$ 2.292,96
 - Saldo Disponível: R\$ 1.371.381,61
- 8) Decreto nº 976 de 27 de dezembro de 2022 designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:
- I - Presidente: Fabiana de Souza Nascimento;
- II - Suplente da Presidente: Thaís Nascimento Lopes;
- III - Membros:
- a) Leonardo Ferreira Sousa;
- b) Clebson Pontes de Souza;
- III - Suplentes dos Membros:
- a) Thaís Nascimento Lopes;
- b) Alexandra Vicente e Silva;
- c) Débora de Assis Maciel;
- d) Jocylene Lemos Gomes;
- e) James Doudement dos Santos;
- 9) Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20200319, contendo as cláusulas do objeto, do amparo legal e ratificação das demais cláusulas do contrato a que se refere a presente solicitação, conforme art. 65, §8º da Lei 8.666/93, fls. 536-537.

É o Relatório.

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20190325, celebrado entre o Município de Parauapebas e a empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS, que visa reajuste ao contrato com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) referente ao período de 08/2021-08/2022 com índice acumulado de correção de 9,308130%.

4.1 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

A análise da juridicidade de tal procedimento deve ser realizada à luz da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em relação ao reajuste de preço referente ao contrato locação de imóvel em que a Administração figure como locatária, verifica-se que tal hipótese encontra-se amparada pelo disposto no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM FLS 2064
Controladoria Geral do
Município



§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Nesses termos, tem-se que o apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato.

De sua vez, Marçal Justen Filho conceitua reajuste de preços como sendo a alteração contratual levada a efeito para compensar exclusivamente os efeitos das variações inflacionárias. Segundo o autor, "[...] o reajuste baseia-se em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas" (Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1033).

Os cálculos decorrentes da aplicação da cláusula que prevê o critério de reajustamento não representam alteração das condições da contratação, mas mera efetivação de algo que já está previsto no contrato. O reajuste, assim, consiste em mera atualização do poder aquisitivo da moeda destinado exclusivamente ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, rompido pelas variações inflacionárias.

O reajustamento dos preços contratuais, portanto, deverá seguir a disciplina legal e também o disposto na respectiva cláusula contratual que regula o tema.

4.2 PREVISÃO CONTRATUAL

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c").

Sobre o reajuste, objeto desta análise, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.

A Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de os órgãos e entidades da Administração Pública reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93, por sua vez, fixa a obrigação da Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e setoriais.

Destaca-se que a incidência do reajustamento aos valores contratuais deve ocorrer, em regra, de forma automática, mediante simples aplicação do índice de preços estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

Nota-se que o contrato nº. 20190325 trouxe cláusula obrigatória com previsão acerca da periodicidade do reajustamento de preço, conforme Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO prevê no parágrafo terceiro que: "2. Em caso de prorrogação do prazo de



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 5 de 8
Rubrica



fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M. com data-base referente à da apresentação da proposta de preços."

4.3 ANUÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

Consta nos autos o Relatório do Fiscal do Contrato Sr. Jairo Pereira da Silva - Fiscal do Contrato (suplemente) (Portaria nº. 717/20 SEMED), bem como manifestação da autoridade competente, Sr. José Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação (Dec. 013/2021), sendo favoráveis ao reajuste contratual em tela.

4.4 DATA BASE

No que tange as datas bases para o reajuste, o Decreto Federal nº. 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, dispõe que:

"Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir [...]"

Desta forma, o marco inicial para contagem de 01 (um) ano para fins de reajuste é a data do orçamento estimativo da licitação ou a data limite para apresentação da proposta, ou seja, a data que consta por escrito na proposta de preço.

Assim, podemos extrair dos autos que Sra. Andressa Jorge Machado - representante da empresa, encaminhou solicitação em 07 de março de 2023, solicitando reajuste de preços pelo IGP-M, referente ao período de 36 (trinta e seis) meses, em que não ocorreu nenhum tipo de correção do valor, através da aplicação do índice previsto no contrato, IGP-M, cujo valor atualizado para o novo período que teve início em 26/08/2022 com final para 25/08/2023, é de R\$ 2.371.251,58 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Porém, o fiscal do contrato informa que "recebemos e posteriormente analisamos o requerimento da empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, quanto ao pedido de reajuste ao contrato nº 20190325, solicitado para o período de 36 (trinta e seis) meses, alegando que não houve nenhum reajuste durante toda a vigência do contrato. Contudo, na qualidade de fiscal do contrato, opino pelo reajuste dos preços, referente apenas o período de 12 (doze) meses, inclusive com novo cálculo realizado por este fiscal, nesta data, o qual faz parte integrante deste relatório. (...) Considerando o demonstrativo acima, baseado no Resultado da Correção pelo IGP-M, ao longo do período aquisitivo (agosto de 2021 a agosto de 2022) que corresponde a 9,308130%, o valor contratual poderá ser reajustado, aplicando-se o percentual correspondente de 9,30%, valor arredondado para duas casas decimais, a partir de abril de 2023, proporcionalmente ao saldo contratual, e desde que seja aprovado pelos órgãos competentes".

Recomendamos, que a empresa contratada seja informada sobre o período de meses admitidos e sobre o novo cálculo apresentado.

4.5 ACERCA DA INCIDÊNCIA DE REAJUSTE

Percebe-se que o contrato apresenta na cláusula segunda, previsão de reajuste concernente ao valor pago pelo contratante através da variação do Índice Geral de Preços - IGPM. Cabe ressaltar, que o direito ao reajuste surge após transcorridos doze meses contados a partir da data limite para



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).

No cálculo o percentual do IGP-M acumulado entre os meses de 08/2021 - 08/2022, obteve-se a variação efetiva de 9,308130% aplicado no saldo do contrato demonstrado da seguinte forma:

- Período: dezembro de 08/2021 - 08/2022;
- Índice IGP-M acumulado: 9,308130%
- Valor mensal reajustado: R\$ 7.541,17;
- Período: dezembro de 08/2021 - 08/2022;
- Índice IGP-M acumulado: 9,308130%
- Valor mensal reajustado: R\$ 6.547,56;

Nota-se que a secretaria utilizou a data base 08/2021 - 08/2022.

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data da apresentação da assinatura do contrato/proposta de preço (03/2023), esta Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo sítio eletrônico

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, alcançou os seguintes resultados:

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)				Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)			
Dados informados				Dados informados			
Data inicial		ago/21		Data inicial		ago/21	
Data final		ago/22		Data final		ago/22	
Valor nominal	R\$ 6.899,00	(REAL)		Valor nominal	R\$ 5.990,00	(REAL)	
Dados calculados				Dados calculados			
Índice de correção no período		1,0930813		Índice de correção no período		1,0930813	
Valor percentual correspondente		9,308130%		Valor percentual correspondente		9,308130%	
Valor corrigido na data final	R\$ 7.541,17	(REAL)		Valor corrigido na data final	R\$ 6.547,56	(REAL)	

Desta forma, para o cálculo em questão, considerou-se a soma dos índices acumulados - 08/2021 - 08/2022. Sobre as parcelas ainda não executadas do contrato em tela, o valor do reajuste compreende o montante de R\$ 35.875,86 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) acrescidos ao valor inicialmente contratado.

						Índice IGP-M: 15,258990% - 05/2021 a 05/2022			
Item	Descrição	Unidade	Qt. a Executar	Valor Unit. Mensal		Reajuste mensal	Reajuste	Valor Reajustado	Valor Acrescido
187159	Veículo tipo Van: Combustível a diesel, com no mínimo 14 passageiros, ano a partir de 2013, no máximo 08 anos de fabricação, ar condicionado, película fumê em todos os vidros laterais e traseiro, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, direção hidráulica, câmbio de marcha de 05 velocidades frente e 01 ré, com rádio AM/FM e MP3, protetor de cârter, Air Bag para motorista e passageiro, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança de pontos retráteis para todos os passageiros, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da locadora. Equipado com todos os itens básicos de segurança (pneu de estepe, macaco, extintor, chave de roda, triângulo) série e itens regulamentares de segurança, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. Na cor branca ou prata.	serv.	29	RS 6.899,00		9,30%	RS 641,61	RS 7.540,61	RS 18.606,69
187185	Veículo tipo Pick-up (caminhoneta) Cabine dupla, tração 4 x 4, porte médio, motorização mínima 165cv. Diesel turbo capacidade nominal mínima de carga 1.000kg. Freios ABS, Air Bag duplo, direção hidráulica, ar condicionado, vidro e travas elétricas, alarme sonoro antifurto, rádio com MP3, vidros com película, Dispositivo para reboque, cor branca ou prata, ano de fabricação a partir de 2016. Combustível por conta da contratante. Toda manutenção e avarias por conta da contratada.	serv.	31	RS 5.990,00		9,30%	RS 557,07	RS 6.547,07	RS 17.269,17
VALOR TOTAL DO REAJUSTE									RS 35.875,86

Ressalta-se que os cálculos foram baseados nos valores realizados na última liquidação conforme consulta no software "ASPEC".



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 8
Rubrica

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

"Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, consequentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)"

Assim, o índice de reajuste só deverá ser aplicado sobre o valor de medição locação/serviço no período correspondente. Consequentemente, as parcelas do contrato pagas não podem sofrer reajustes.

4.6 PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A **Declaração De Disponibilidade Orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a **Indicação do Objeto e do Recurso**, emitida em 27 de março de 2023, subscrito pela Sra. Franciele Silva Ribeiro - Assessora I e Sr. José Leal Nunes - Secretário Municipal de Educação (Dec. nº. 013/2021), contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado pela SEMED possui saldo orçamentário disponível.

Insta Consignar, que a autoridade competente se manifestou, informando que a despesa aqui mencionada possui conformidade com o que dispõe o Art. 167, inciso II da Constituição Federal de 1988, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.7 OBJETO DE ANÁLISE

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do apostilamento contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20190325 desde que atendidas às recomendações e com base nas seguintes premissas:

1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. O direito ao reajuste surge após decorridos o prazo de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
3. É obrigatória a previsão contratual para o reajuste, de acordo com os artigos nº. 40, inciso XI e inciso III do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, sendo sua omissão considerado falha.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 26 de maio de 2023.

Vivianne S. Godoi
VIVIANNE DA SILVA GODOI

Agente de Controle Interno
Decreto nº 480/2022

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Controladora Geral do Município
Dec. nº. 767 de 25.09.2018

Elinete Viana de Lima
Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022